



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA CIVIL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Curadoria do Meio Ambiente

### **PORTARIA N.º 033/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Meio Ambiente e do Urbanismo nos termos do art. 4º, III, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, II e III, da Constituição do Estado de Sergipe; pelo art. 26, I, III, III e IV, e 27, parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93; e pelo art. 4º, II e III da Lei Estadual n. 02/90,

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO PRESID. n. 197, datado de 15 de Junho de 2015 e exarado pelo Diretor Presidente da EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -, informando, após séries de ações junto aos comerciantes e produtores rurais, nesta urbe, irregularidades na comercialização e aplicação de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que o expediente esclarece que, dos 24 (vinte e quatro) estabelecimentos comerciais fiscalizados, 35% (trinta e cinco por cento) apresentaram irregularidades, consistentes em (a) venda de agrotóxico sem receita agronômica, (b) Agrotóxicos com validade vencida, (c) estabelecimentos sem autorização para comercializar – venda clandestina, e (c) armazenamento inadequado;

CONSIDERANDO que a proporção ainda é mais acentuada quando se reporta ao manuseio dos agrotóxicos nas propriedades rurais, já que 70 % das 150 propriedades fiscalizadas, neste município, apresentaram as seguintes irregularidades: (a) aquisição de agrotóxico sem receita agronômica, (b) não utilização de Equipamentos de Proteção Individual, e (c) não devolução de embalagens vazias dos agrotóxicos;

CONSIDERANDO que a EMDAGRO, com intuito de conjugar esforços para o combate à comercialização e aplicação irregular de agrotóxicos, se disponibiliza a participar com sua equipe técnica de audiência pública, com pauta para o mês de julho e agosto, o que evidencia urgência na adoção de medidas de enfrentamentos destas irregularidades;

CONSIDERANDO que, apesar dos dados estatísticos contemplados no ofício, a EMDAGRO não apresentou a relação dos infratores e seus respectivos endereços;

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º da CF, com o escopo de velar pela

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITABAIANA  
1ª Promotoria de Justiça Cível  
Rua. Sebastião Oliveira, n. 03 Bairro Marianga - Itabaiana – CEP 49.500-000  
Telefones 3432-9400 / 3431-3428 - Fax: 3432-9401 Endereço Eletrônico: 1promitabaiana@mpse.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
1ª PROMOTORIA CIVIL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Curadoria do Meio Ambiente

efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imputa ao Poder Público o dever de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que exponham à risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que é competência material compartilhada entre todos os entes federativos controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que exponham à risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, confirmada inclusive pela Lei Complementar 140/2011;

**CONSIDERANDO** que o tema posto em apreciação foi disciplinado pela Lei 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto 4.070/2002, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito administrativo do CONAMA, editou-se a Resolução 334/2003, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

**CONSIDERANDO** que a fiscalização das atividades potencialmente nocivas ao meio ambiente é exercida de forma ampla por todos os entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a venda e o uso indiscriminado de agrotóxico atinge uma cadeia alimentar que se inicia no cultivo de alimentos e acaba alcançado os consumidores finais deste produto. Acrescente-se que o uso inadequado também pode provocar contaminação do solo e águas. E o manuseio sem equipamentos de segurança pode afetar a saúde do trabalhador de forma irreversível.

**RESOLVE** converter a presente Notícia de Fato em <sup>48.15.01.0052</sup> **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar o panorama fático noticiado perante este órgão promotorial e, alfim, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da crise urbanística em esquite.

Destarte, de logo:

- ordem cronológica;
- I – Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por
  - II – Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério